



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESportiva**
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 002/2022



COPA GAÚCHO 2022

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 05 de abril de 2022, às 21:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/22 Partida: Vacaria X 11 Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 29/03/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: Arena 1. Denunciado: William Guedes Aiedo, atleta da equipe Vacaria, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra arbitragem, lançamento de objeto) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Vacaria foi **CONDENADO** a suspensão de 8 (Oito) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR QUATRO PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/22 Partida: Vacaria X 11 Unidos, realizada em Porto Alegre, dia 29/03/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: Arena 1. Denunciado: Alexandre de Assis Oliveira, atleta da equipe Vacaria, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Vacaria foi **CONDENADO** a pena de **ADVERTÊNCIA**, ou seja, **CUMPRE APENAS A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/22 Partida: Industrial X La Barca, realizada em Porto Alegre, dia 26/03/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: Arena 2. Denunciado: Carlos Eduardo Breda, atleta da equipe La Barca, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e 243-C (ameaça a arbitragem), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe La Barca foi **CONDENADO** a suspensão de 2 (duas) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR UMA PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/22 Partida: Industrial X La Barca, realizada em Porto Alegre, dia 26/03/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série Especial, Local: Arena 2. Denunciado: Tarso R. Rebordinho, atleta da equipe La Barca, como incurso nas sanções dos Art. 250, §1º, I (Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente), Art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e 243-C (ameaça a arbitragem), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela

FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe La Barca foi CONDENADO a suspensão de 6 (seis) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR TRÊS PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 06 de abril de 2022.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.